

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – FUNDAÇÃO UNISUL PARA CONCESSÃO DE DESCONTO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS SEQUENCIAIS A DISTÂNCIA.

Por meio deste instrumento, tendo de um lado a Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Fundação Unisul, CNPJ sob nº 86.445.293/0001-36, com sede na cidade de Tubarão, Santa Catarina, na Avenida José Acácio Moreira, nº. 787, bairro Dehon, representada pelo Sr. Ailton Nazareno Soares, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 84.998-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 129.850.749-91, que passa a ser denominada simplesmente **FUNDAÇÃO UNISUL** e, do outro lado o Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 85.280.782/0001-12, com sede em São José, Santa Catarina, na Rua Antônio Schoroeder, 63. Barreiros. neste ato representado pelo Senhor Hamilton Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 224.402.839-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.012 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **SINPRF/SC**, têm justo e acordado o presente Convênio, nos termos da lei e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para as mensalidades dos cursos superiores à distância de Graduação, de Pós-Graduação, e Cursos Seqüenciais oferecidos pela UNISUL, órgão mantido pela Fundação UNISUL, de acordo com o art. 1º do Estatuto da UNISUL aos associados/cooperados do **SINPRF/SC** e seus respectivos dependentes.



§ 1º O desconto acima mencionado será concedido apenas se a contratante garantir um aporte de, no mínimo, 20 (vinte) alunos matriculados por semestre;

§ 2º A viabilidade da execução do presente Convênio fica condicionada ao interesse do servidor em matricular-se num dos cursos oferecidos;

§ 3º O percentual de desconto previsto no *caput* desta cláusula estender-se-á aos dependentes dos associado/cooperados do **SINPRF/SC** que se matricularem ou que já estiverem regularmente matriculados, nos cursos a distância oferecidos pela UNISUL;

§ 4º Consideram-se dependentes, para efeito do benefício deste Convênio, o cônjuge, ou companheiro de união estável; os filhos, enteados, ou menor sob guarda judicial, sob tutela e todas as demais formas legais até 18 anos; solteiros até 24 anos completos, se universitário e sem economia própria, ou, qualquer outro caso mediante processo de justificação, comprovando a dependência econômica;

§ 5º Os programas de cooperação objeto deste Convênio serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, devidamente assinados pelos representantes legais dos partícipes;

§ 6º Os associado/cooperados e seus dependentes deverão ter sua condição comprovada junto à UNISUL mediante apresentação do comprovante de grau de parentesco, na forma da lei, assim como o fornecimento de uma "Declaração" comprobatória da condição associado/cooperados para obtenção do benefício no momento da matrícula ou sempre que se fizer necessário;

§ 7º – O valor da mensalidade com o desconto será cobrado diretamente do associado/cooperado que venha a beneficiar-se do presente Convênio ou do(s) seu(s) dependente(s), sem intermediação do **SINPRF/SC**. Portanto, as mensalidades serão pagas diretamente pelos alunos a Fundação UNISUL, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, persistindo como existente, válida e eficaz a relação jurídica obrigacional entre os ALUNOS e a Fundação UNISUL na inteira forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes firmado..

A circular stamp with a decorative border is located in the bottom right corner. Inside the stamp, there is a handwritten signature that appears to be 'JW' and the number '02' below it.

§ 8º - O beneficiário do presente convênio ficará sujeito ao Regimento, Estatuto e demais normas e Procedimentos Internos da UNISUL e da Fundação UNISUL, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virá a anuir, durante o período em que fizer parte de seu corpo discente.

§ 9º - O pagamento em atraso implicará na perda do desconto naquele mês, sem prejuízo dos encargos contratuais. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do desconto até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que houve a irregularidade no pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO

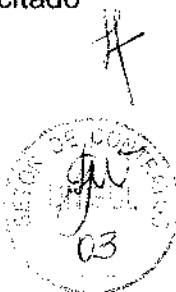
O desconto nas mensalidades dos diferentes cursos ministrados pela UNISUL, órgão mantido pela Fundação UNISUL, de acordo com o art. 1º do Estatuto da UNISUL serão regidos pelas seguintes condições:

2.1 - Descontos válidos para todos os cursos a distância de Graduação, Pós-Graduação e Cursos Seqüenciais;

a) **10%** (dez por cento) do valor integral das mensalidades, ficando excluídos os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela UNISUL;

b) Efetuar o pagamento da mensalidade devida, até o dia do vencimento, o pagamento em atraso implicará na perda do desconto naquele mês, sem prejuízo dos encargos contratuais. O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do desconto até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do desconto em que houve a irregularidade no pagamento;

c) A documentação citada no parágrafo 6º da Cláusula Primeira, deverá ser entregue pelo aluno/beneficiário à UNISUL no ato da inscrição, para adquirir o direito ao desconto no semestre corrente. Caso o prazo não seja observado, o desconto somente será concedido no semestre seguinte ao da apresentação da documentação, sendo que, se o prazo citado não for cumprido, a instituição se desobrigará dos descontos;



d) O desconto mencionado na alínea "a" é pessoal e intransferível, e não poderá ser convertido em dinheiro ou utilizado para outro fim que não o pagamento dos cursos à distância oferecidos pela UNISUL.

e) As mensalidades serão pagas diretamente pelos alunos à **UNISUL**.

f) O benefício previsto neste Convênio não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela UNISUL, inclusive o PROUNI – Programa Universidade para Todos, ficando o BENEFICIÁRIO responsável por optar por aquele que melhor lhe atender no momento da solicitação do mesmo e em suas sucessivas renovações.

g) O percentual de desconto previsto neste convênio incidirá somente sobre as parcelas a vencer, não possuindo o BENEFICIÁRIO direito a efeitos retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNISUL ÓRGÃO MANTIDO PELA FUNDAÇÃO UNISUL, DE ACORDO COM O ART. 1º DO ESTATUTO DA UNISUL

À UNISUL caberá:

3.1 divulgar os cursos oferecidos bem como as datas de início de inscrições;

3.2 fornecer ao **SINPRF/SC**, sempre que solicitado, para efeito de controle e acompanhamento, listagem estatística dos alunos associados/cooperados, informando curso e período em que estão matriculados;

3.3 coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos das etapas de inscrição, de seleção, de matrícula e de atendimento dos alunos nos cursos oferecidos.

3.4 toda a administração e coordenação são de responsabilidade da UNISUL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINPRF/SC

O **SINPRF/SC**, compromete-se a:

4.1 divulgar internamente o teor das cláusulas acordadas, os cursos e as atividades acadêmicas que sejam do interesse dos associados/cooperados beneficiados pelo Convênio; #



4.2 informar, de imediato à UNISUL, os desligamentos dos associados/cooperados beneficiários (ou que tenha dependente beneficiário);

4.3 informar, de imediato à UNISUL, sempre que qualquer dependente beneficiário perder a condição de dependente legal do associado/cooperado do **SINPRF/SC**

4.4 não utilizar a marca e nem o nome **UNISUL**, a qualquer pretexto, sem a sua prévia e expressa autorização;

4.5 fornecer a seus associados/cooperados, declaração comprobatória do vínculo com o **SINPRF/SC** para a obtenção do benefício;

4.6 dar ciência aos seus associados/cooperados e aos respectivos dependentes, pelos meios que julgar apropriados, do inteiro teor deste instrumento, principalmente sobre as seguintes regras:

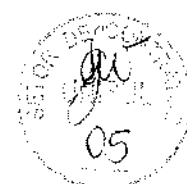
4.6.1 o beneficiário, que cometer atos que contrariem as normas regimentais da Universidade, ou que for apenado em procedimento administrativo disciplinar poderá perder o desconto previsto neste instrumento;

4.6.2 havendo reprovação do beneficiário em mais de 1 (uma) disciplina no trimestre ou semestre, o desconto será totalmente suspenso;

4.6.3 não haverá ressarcimento de valores, nem efeito retroativo em função de desconhecimento das disposições deste instrumento;

4.6.4 a renovação de matrícula deverá ser efetuada a cada trimestre ou semestre letivo, mediante requerimento e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;

4.6.5 a renovação do desconto objeto deste Convênio deverá ser efetuada a cada trimestre e ou semestre letivo, mediante entrega da Declaração prevista no item 4.5 desta Cláusula, a ser fornecida pelo **SINPRF/SC**.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Convênio não implicará qualquer ônus para o **SINPRF/SC**, sendo da responsabilidade da UNISUL arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo as suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a revelarem-se, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 3 (três) anos, a partir da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação automática. Caso haja interesse dos partícipes em prorrogar o presente acordo, o mesmo se dará mediante novo ajuste escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, modificar este instrumento, e desde que haja prévia e expressa comunicação entre elas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inobservância ou descumprimento, ainda que parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

8.2 Os partícipes acordam ser permitida a rescisão unilateral imotivada, mediante notificação extrajudicial prévia, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, obrigando-se a **UNISUL** a garantir o benefício do desconto até o final do período letivo em que ocorrer a rescisão, portanto, até o encerramento do respectivo trimestre ou semestre.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO SERVIÇO EDUCACIONAL

9.1 O pagamento, realizado após o vencimento, acarretará a perda do desconto no mês em que se verificou o atraso, sendo aplicadas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado por ocasião da matrícula no curso escolhido;

9.2 Os casos de inadimplemento serão tratados, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não havendo solidariedade por parte do **SINPRF/SC**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Convênio obriga os partícipes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.2 Os partícipes declaram ser pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Convênio poderá criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre elas bem como entre empregados, prepostos e funcionários de ambas.

10.3 A tolerância, por parte da Fundação UNISUL, do inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação contratual, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.4 Todas as comunicações entre as partícipes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

10.5 O **SINPRF/SC** se obriga a não utilizar ou fazer referência ao nome/marca UNISUL e Fundação UNISUL, sem sua prévia e expressa autorização escrita em declarações aos meios de comunicação em geral (inclusive Internet); em comunicados e outros documentos de natureza análoga a serem destinados aos referidos meios de comunicação e em materiais institucionais ou publicitários.

10.6 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo sobre os documentos e informações passados pela Fundação UNISUL ou pela UNISUL ao **SINPRF/SC**. Este acordo de confidencialidade obriga o **SINPRF/SC**, seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes.

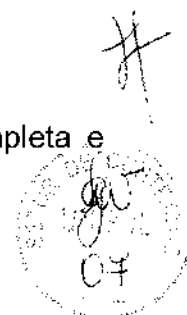
10.7 Os partícipes acordam que as informações e documentos repassados pela Fundação UNISUL ou pela UNISUL ao **SINPRF/SC** somente serão utilizadas para a consecução dos fins deste acordo, vedada sua utilização para fins diversos sem a expressa e prévia autorização por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Tubarão, Santa Catarina para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

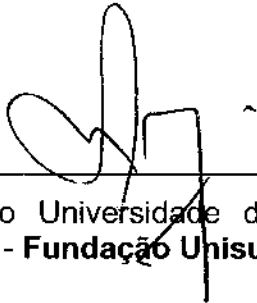
Declaram os partícipes que este Convênio corresponde à manifestação final, completa e



exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Tubarão, 26 de OUTUBRO de 2010.



Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - **Fundação Unisul**

Ailton Nazareno Soares

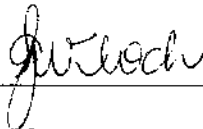


Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Sul -

SINPRF/RS

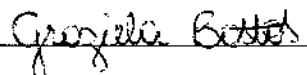
Hamilton Rodrigues

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: *Graziela Scarduelli Wloch*
CPF: 031.821.489-07



Nome:

CPF: *028.485.439-54*

